



**LEI Nº 5112, DE 4 DE JUNHO DE 2009.**

Dispõe sobre autorização para alterar o valor da unidade padrão de vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92 (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral/recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.


*João Carlos de Souza*  
*JCS*

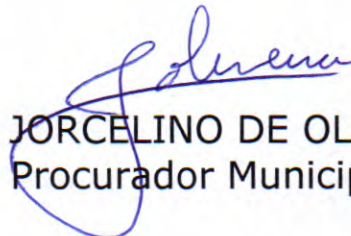


## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
DR. JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÓPIA

OFÍCIO Nº 376/2009

Em 3 de junho de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

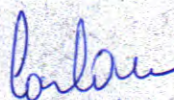
- **PROJETO DE LEI 040-E-2009** – Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências.

Com protestos de eleyado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUÊIRA NETO  
-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Recebi  
  
03/06/09



## PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,92 (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

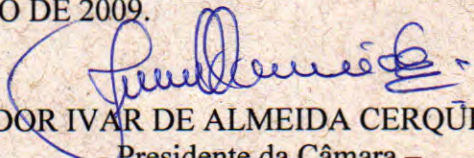
Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

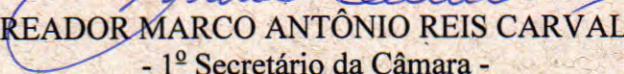
Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral/recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009.**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 040-E-2009, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,92% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral/recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
*[Handwritten signature]*

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
*[Handwritten signature]*

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE  
*[Handwritten signature]*

/GCT/



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente se levarmos em consideração que as despesas com pessoal do Município ainda está abaixo do valor permitido pela LRF, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, havendo, portanto, uma margem razoavelmente tranqüila para o Município conceder a revisão pretendida pela presente proposição.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

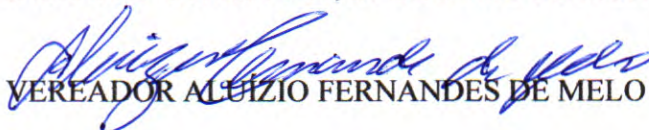
### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, para fins de concessão de revisão salarial anual aos Servidores Municipais, atendendo garantia constitucional aos mesmos de, no mínimo, uma revisão geral por ano, sendo estabelecido por nossa Lei Orgânica Municipal o mês de abril como sendo o mês para tal concessão, portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

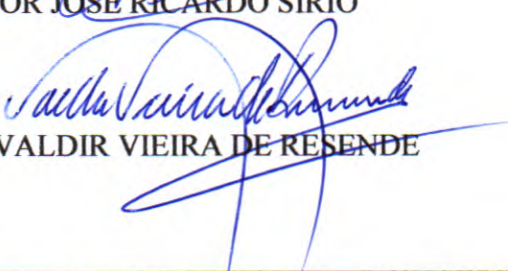
### CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16/05/09  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2009.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, para fins de concessão de revisão salarial anual aos Servidores Municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

Ocorre, ainda, que a proposição de lei em análise não traz a previsão de que o reajuste concedido será estendido aos servidores inativos, conforme garantia constitucional prevista no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, razão pela qual também se faz necessária a apresentação de Emenda ao “caput” do art. 1º da anexa proposição de lei.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

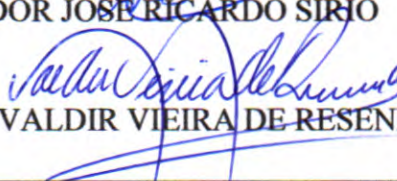
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas ora apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 040-E-2009**

**APROVADO**

O “caput” art. 1º do Projeto de Lei nº 040-E-2009 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.”**

**Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 040-E-2009**

**APROVADO**

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 040-E-2009 passa a ter a seguinte redação:

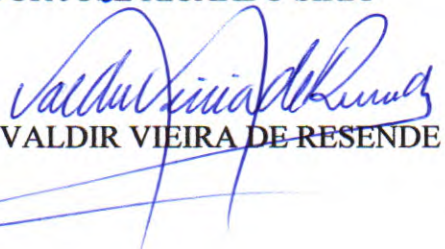
**“Art. 1º - .....**

**Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.”**

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 00-XXX/2009 Nº 040-E-2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

**Art. 1º** - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral / recomposição salarial no **percentual de 5,92%** (cinco vírgula noventa e dois) sobre o vencimento (salário efetivo) dos servidores públicos municipais efetivos e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público pelo Poder Executivo.

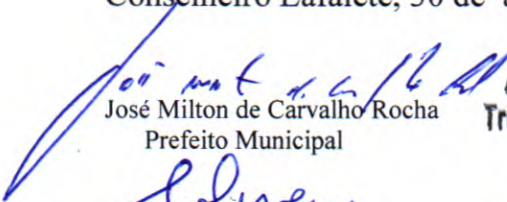
**Parágrafo único** – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2008 a 30/03/2009, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos.

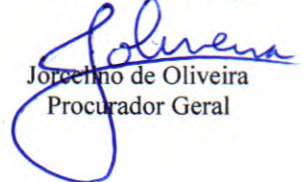
**Art. 2º** – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral / recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de Abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

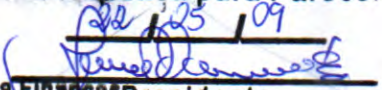
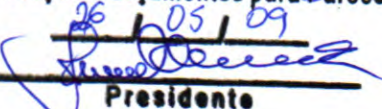
**Art. 3º** – Os gastos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.


**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2009.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral

**A Comissão de Legislação e Justiça para Parecer**  
  
25 / 05 / 09  
**A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.**  
  
26 / 05 / 09  
**Presidente**

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**  
  
26 / 05 / 09  
**Presidente**

Projeto de Lei Nº 040-E-2009  
A provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 28 de maio de 2009  
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 040-E-2009  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 1º de junho de 2009  
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Legislação e Contas do Poder Executivo Municipal, em sessão de 28 de maio de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº 040-E-2009, de 28 de maio de 2009, com 09 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 voto branco e 0 voto nulo.

Em 28 de maio de 2009, no Município de Lafaiete, Mato Grosso do Sul.

Presidente

A Comissão de Legislação e Contas do Poder Executivo Municipal, em sessão de 01 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº 040-E-2009, de 01 de junho de 2009, com 10 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 voto branco e 0 voto nulo.

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2.009

Exmo. Sr.

**IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

OFÍCIO: 0167/PGM/2009

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° ---/2009*

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° ---/2009 que dispõe sobre alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar a revisão geral / recomposição salarial no percentual de **5,92%** (cinco vírgula noventa e dois) sobre o vencimento (salário efetivo) dos servidores públicos municipais efetivos, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua justificativa no princípio previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c com art. 131 da Lei Orgânica do Município, os quais exigem e determinam que os vencimentos dos servidores públicos sejam revistos anualmente para assegurar o poder aquisitivo, observando a iniciativa privativa de cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo oportuno salientar que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, também dos demais ordenamentos jurídicos que tratam dos Servidores Públicos indicam e orientam que os mesmos recebam remuneração justa, a qual possa assegurar e possibilitar todas as condições capazes de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família, principalmente, que haja recomposição periódica para preservar o poder aquisitivo, inclusive e, também, que neste sentido os servidores públicos municipais desenvolverão suas atividades com maior satisfação, envolvimento e, assim, alcançaremos uma maior qualidade, competência e eficiência na prestação dos serviços público.

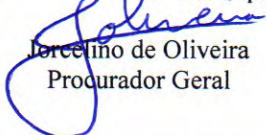
**Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, pois proporcionará a manutenção do poder aquisitivo de cada Servidor, inclusive contribuirá para valorização, qualidade e satisfação dos servidores públicos da Administração Pública municipal, fato que implica em uma maior eficiência na prestação do serviço público.**

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a atenção dos nobres Edis, aguardamos a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal

  
Marcelino de Oliveira

Procurador Geral